



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Técnico SUPRAM Alto São Francisco Nº: 00/2007
Processo COPAM Nº: 1225/2002/001/2002

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOURES COMERCIANTE DE CARNES E DERIVADOS DE PITANGUI	E	DN	Código	Porte
Empreendimento: ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOURES COMERCIANTE DE CARNES E DERIVADOS DE PITANGUI	E	74/04	D-01-03-01	P
CNPJ: 01.877.078/0001-51				
Atividade: Abate de bovinos e suínos				
Endereço (corresp.): Estrada Pitangui à Cia Siderúrgica Pitangui, s/n				
Municípios: Pitangui/MG				
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 985/2002 – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA				
Análise do Pedido de Reconsideração				

O presente parecer técnico refere-se à análise do Pedido de Reconsideração relativa ao Auto de Infração nº 985/2002, lavrado em 15 de maio de 2002 contra a Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui, quando das fiscalizações realizadas às instalações da Empresa no dia 06 de maio de 2002.

A Empresa foi autuada com fundamento no Decreto nº 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, que altera e consolida o Decreto 21228/81, que regulamenta a Lei nº 7772 de 08 de setembro de 1980 no artigo 19, § 3º, item 1, por “*dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação.*”

Conforme Relatório de Vistoria nº 0479/98, foi constatado o lançamento “in natura” do sangue e dos efluentes líquidos industriais decorrentes de sua atividade no Córrego Água Suja.

Em 10 de junho de 2002, foi protocolado junto a FEAM a sua Defesa Administrativa (protocolo nº 029096/2002), na qual a empresa não apresentou justificativas de ordem técnica que descaracterizassem a infração cometida fundamentada apenas na ausência de tempo hábil para a regularização da Licença de Operação.

Por decisão da URC ASF, na 6ª Reunião Ordinária realizada em São Roque de Minas em 23/09/2004 foi mantida a aplicação de multa gravíssima no valor de R\$10641,00.

Em 24/01/2005, foi protocolado junto à FEAM seu Pedido de Reconsideração (protocolo nº F000128/2005) alegando que a empresa estava adequando suas instalações industriais às normas legais de funcionamento e a regularização de seu setor pessoal e portanto não havia sido possível até o **mês novembro de 2004**, encaminhar à FEAM/COPAM, os formulários para dar início ao processo de licenciamento ambiental.

No dia 29/08/2005, foi assinada, pelo Secretário-executivo do COPAM, a Deliberação Normativa Nº 206, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 31/08/2005, que determinou a suspensão das atividades do empreendimento Associação dos Abatedores e Comerciantes de Carnes e Derivados de Pitangui até a sua regularização ambiental perante o Conselho Estadual de Política Ambiental.

Em 26 de maio de 2006 foi encaminhado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco o presente processo para respectiva

análise, elaboração de pareceres e julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco.

Em seu pedido de reconsideração, não foram apresentadas justificativas de ordem técnica que descaracterizassem a infração cometida.

Com base na argumentação acima, o empreendedor demonstra desconhecer a Lei Estadual 7.772 de Setembro de 1980 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. De acordo com a supracitada Lei, Capítulo VI – artigo 19 § 3º item 1 são consideradas infração gravíssima:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental

Por fim, a Empresa solicita a análise criteriosa do pedido de reconsideração e isenção de qualquer multa ou penalidade, o que do ponto de vista técnico é improcedente, pois a mesma se faz merecedora das penalidades aplicadas.

Pede-se o encaminhamento deste Parecer Técnico à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF	
Autora: Daniela de Lima Ferreira	Coordenador da Superintendência Alto São Francisco - ASF: Laís Fonseca
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

